



Número: **0017253-84.2021.8.17.9000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Público**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**

Última distribuição : **30/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Jornada de Trabalho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO EST DE PERNAMBUCO (LITISCONSORTE)	RODRIGO DE SA LIBORIO (ADVOGADO)
CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO (LITISCONSORTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17950700	28/09/2021 19:07	<a href="#">MS 12X36</a>	Petição em PDF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS DE PERNAMBUCO (SINPOL/PE)**, CNPJ nº 24.132.318/0001-94, com sede à Rua Frei Cassimiro, nº 179, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-260, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos da procuração em anexo, com endereço profissional situado na Rua Frei Cassimiro, nº 179, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-260, onde recebe as correspondências de estilo, e-mail r.liborioadv@hotmail.com.br, vem à presença de Vossa Excelência, ajuizar

**MANDADO DE SEGURANÇA C/C LIMINAR**

em face **CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com endereço profissional à Rua da Aurora, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, indicando como pessoa jurídica vinculada o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, a ser citado na sede da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua do Sol, nº 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-470, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA**

A entidade sindical Impetrante representa os Policiais Cíveis do Estado do Pernambuco e se encontra devidamente regularizada conforme, conforme assevera a documentação em anexo, inclusive o Estatuto consolidado e os documentos que comprovam a posse da atual diretoria.

**2. DA COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE MANDAMUS**

O presente *mandamus* deverá ser processado e julgado no âmbito desta Colenda Seção de Direito Público, **uma vez que a competência para julgar Mandado de Segurança em face de ato do Chefe da Polícia Civil de Pernambuco é do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelece o artigo 69, I, "a", do Regimento Interno (Resolução nº 395 de 30/03/2017)**, vejamos:



“Art. 69. **Compete à Seção de Direito Público:**

**I - processar e julgar:**

a) **o mandado de segurança e o habeas data contra ato de Secretário de Estado, Chefe da Polícia Civil, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Prefeito da Cidade do Recife, da Mesa da Câmara de Vereadores do Recife e de seu presidente, do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado e de desembargador em atividade jurisdicional em Câmara de Direito Público;**” (Grifos nossos.)

Portanto, não resta dúvida que a competência para julgamento deste feito é a Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

### 3. DOS FATOS/DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

**Excelência, a jornada de trabalho dos Policiais Civis de Pernambuco encontra-se disciplinada no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 155/2010**, senão vejamos:

“Art. 19. A Jornada de trabalho regular, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, de natureza Policial Civil, fica fixada em 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, **ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 - uma hora de trabalho, para três de descanso**, na forma disposta em regulamento, a critério da administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.” (Grifo nosso.)

**Destaca-se que há décadas na Polícia Civil de Pernambuco o regime de plantão estabelecido é o de 24 horas trabalhadas por 72 horas de descanso, tendo o referido regime sempre sido regulamentado pela Secretaria de Defesa Social e pela Chefia de Polícia.**

**Destaca-se a Portaria nº 1898 de 13 de setembro de 2010, de lavra do Secretário de Defesa Social, corroborando com a jornada de 24 horas de trabalho com 72 de descanso (cópia em anexo), vejamos:**

**“PORTARIA GAB/SDS Nº 1898, de 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre a área de atuação e horário de funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscricionais da Polícia Civil**



que operarão em regime de plantão ininterrupto, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 35.291, de 07 de julho de 2010, com as alterações trazidas pelo Decreto n.º 35.535, de 01 de setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as áreas de atuação e o horário de funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscriçionais integrantes da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, definidas no Anexo I do Decreto n.º 35.291/2010;

(...)

Art. 1º (...)

**I – os policiais integrantes das equipes que atuarão nos serviços de plantão cumprirão uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho, por 72 (setenta e duas) horas de descanso;**” (Grifos nossos.)

**Ocorre que o Impetrado, através do Boletim Interno de Serviço Especial nº 10/2021, de 28 de setembro de 2021, determinou, AO CONTRÁRIO DO SEDIMENTADO PELA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, que as escalas de plantão atribuídas aos Policiais Cíveis de Pernambuco deverão ser de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso**, senão vejamos o destacado no §2º do art. 2º da referida norma editada pelo Impetrado:

“Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de outubro de 2021, o funcionamento com atribuições de plantão das Unidades Policiais relacionadas no Anexo Único da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4214, de 17 de setembro de 2021.

Art. 2º Os Diretores Integrados indicarão os servidores que serão disponibilizados para compor as equipes que prestarão serviços nas Unidades Policiais referidas no artigo 1º.

§1º As chefias dos Departamentos Especializados, das Divisões de Homicídios e das

Delegacias Seccionais serão as responsáveis pela elaboração das escalas de serviço e fiscalização do seu cumprimento, sob a supervisão das respectivas Diretorias Integradas.

**§2º As Unidades Policiais com atribuições de plantão, constantes no anexo único da Portaria nº 4214, de 17 de setembro de 2021, do Secretário de Defesa Social, deverão funcionar no período noturno, nos dias úteis e nos períodos diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, em escalas de 12 (doze) horas de atividade por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em razão da necessidade de serviço, por proposta dos Diretores e decisão do Chefe de Polícia, respeitadas as três horas de descanso para cada hora trabalhada; (...)**” (Grifo nosso.)



**Trata-se de flagrante quebra da hierarquia e da competência, uma vez que uma norma editada pelo Impetrado jamais poderia se sobrepor ou contrariar o disposto pela Secretaria de Defesa Social, órgão ao qual o Impetrado é subordinado.**

Excelência, frise-se que a atividade policial por si já submete o Policial Civil a um estado permanente de tensão e estresse, sendo necessário que os mesmos estejam sempre alertas para o labor, sendo fundamental, portanto, o respeito da Administração Pública Estadual à escala de 24X72 já consolidada e determinada pela Secretaria de Defesa Social para a referida categoria de servidores.

**Tanto que a Chefia de Polícia em várias Portarias sedimentou que o regime de plantão do aludido servidor será na proporção de 24 horas trabalhadas por 72 de descanso,** destacando-se as seguintes:

**“PORTARIA GAB/PCPE Nº 002/2013**

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os horários para refeições dos servidores da Instituição que desempenham jornada especial de trabalho, na forma da parte final do art. 19 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, em regime de plantão ininterrupto, de 24 (vinte e quatro) horas de atividade por 72 (setenta e duas) horas de descanso, bem como daqueles plantonistas integrantes do Programa Jornada Extra de Segurança – PJES;

Art. 1º Aos servidores da Polícia Civil de Pernambuco que desempenham jornada especial de trabalho, na forma da parte final do art. 19 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, em regime de plantão ininterrupto, de 24 (vinte e quatro) horas de atividade por 72 (setenta e duas) horas de descanso, é assegurado o direito a 02 (duas) horas por turno, para cada uma das refeições, assim entendidas o almoço e o jantar, obedecendo, em princípio, aos horários a seguir mencionados, cujo escalonamento compete ao respectivo Delegado Chefe da Equipe de Plantão:” (Grifos nossos.)

**“PORTARIA GAB/PCPE Nº 702/2011**

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que atualmente inexistente norma disciplinando os horários para refeições dos servidores da corporação, que cumprem jornada de trabalho em regime de plantão ininterrupto, de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas;

Art. 1º Os servidores da Polícia Civil de Pernambuco que cumprem jornada de trabalho em regime de plantão ininterrupto, de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas, terão direito a 02 (duas) horas por turno, para cada uma



das refeições, assim compreendidas o almoço e o jantar, obedecendo-se, em princípio, os horários abaixo especificados, cujo escalonamento cabe ao respectivo Delegado Chefe da Equipe de Plantão.” (Grifos nossos.)

**“PORTARIA GAB/PCPE Nº 019/ 2009.**

**Dispõe sobre as atribuições e subordinação das Delegacias de Polícia de Plantão, Disciplina a Jornada de Trabalho de seu efetivo e controle sobre utilização das viaturas postas à sua disposição, e dá outras providências.**

**O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de regular as atividades das Delegacias de Polícia de Plantão, definindo sua subordinação hierárquica, a jornada de trabalho de seu efetivo e o controle das viaturas por elas utilizadas;

(...)

**Art. 1º** As Delegacias de Polícia de Plantão executarão prioritariamente, as atividades de pronto atendimento aos Locais de Crime, Autuação em Flagrante Delito e lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, operando, cada uma, com 4 (quatro) turmas em sistema de revezamento por 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

**Parágrafo único.** Os servidores das Delegacias de que trata o *caput* deste artigo cumprirão uma jornada de trabalho diário de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, das 8h às 8h do dia seguinte, por 72 (setenta e duas) horas de descanso.” (Grifo nosso.)

A referida Portarias de lavra da Secretaria de Defesa Social regulamenta o trabalho em regime de plantão para TODOS os Policiais Cíveis de Pernambuco, não podendo, portanto, sob completa usurpação de competência, o Impetrado estabelecer regime de trabalho em plantão diferente do disposto pela SDS, devendo o Impetrado inclusive ser responsabilizado administrativa e penalmente, uma vez que estaria incorrendo em desobediência às normas e em flagrante ato de improbidade administrativa e de abuso de autoridade.

Vejamos alguns exemplos de implementação ilegal de escalas de regime de plantão de 12X36 de conhecimento até o ajuizamento da presente demanda:

**Delegacia Seccional de Garanhuns (escala para outubro/2021** (cópia em anexo):





POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO				
OUTUBRO DE 2021				
NUCLEO DE GARANHUNS				
<b>1ª TURMA DE PLANTÃO</b>				
ORD	DIA 01 - Sexta-Feira (07:00 às 19:00)	CARGO	MAT	TELEFONE
1	Camila Correia Carvalho Novaes Ferraz Barbosa	Escrivã	387.126-6	81.99996-5029
2	Victor Leandro Barbosa Batista	Comissário	320.266-6	87.99609-0415
3	Renato Peixoto Costa	Agente	387.741-8	87.999612565
4	Ivan Rodrigues Neto	Agente	386.622-0	81.99812-4222
5	João Paulo Lira de Albuquerque	Agente	399.509-7	87.99639-6109
<b>2ª TURMA DE PLANTÃO</b>				
ORD	DIA 01 - Sexta-Feira (19:00 às 07:00)	CARGO	MAT	TELEFONE
1	Patrick Allen Buarque Leite Dias	Delegado	296.079-6	82.99999-0900
2	Diego Soares Oliveira Silva	Escrivão	386.936-9	87.98828-1856
3	Washington Luiz dos Santos	Escrivão	351.007-7	82.9955382
4	André Felipe Pinheiro de Lemos	Comissário	221.130-0	87.99080801
5	Wilton Cavalcanti de Lima	Comissário	319.926-6	87.99377931
6	Mateus de Paula Rebouças Vasconcelos	Agente	387.718-3	81.98255-8473
7	Heric Jansey Vieira Silva	Agente	391.720-7	82.99672-8584
8	Carlos Noronha Martins	Agente	387.512-1	79.99944-8136

<b>3ª TURMA DE PLANTÃO</b>				
ORD	DIA 02 - Sábado (07:00 às 19:00)	CARGO	MAT	TELEFONE
1	Paulo Eduardo Bicalho Carvalho	Delegado	386.464-2	81.98231-3113
2	Maríllos Clemente da Silva	Escrivão	320.630-0	87.99079788
3	Eduardo Brasileiro Borges Gonçalves	Comissário	272.932-6	87.96137633
4	Diogo Camelo dos Santos	Agente	387.698-5	81.995154830
5	Ivanilson Ferreira da Silva	Agente	387.744-2	82.99909-8069
6	Douglas Leonardo Gomes Soares	Agente	387.693-4	81.99235-9045
<b>4ª TURMA DE PLANTÃO</b>				
ORD	DIA 02 - Sábado (19:00 às 07:00)	CARGO	MAT	TELEFONE
1	Caroline Quagliato Roveri	Delegada	386.427-8	81.97111-4444
2	Bergson Alves de Andrade	Escrivão	273.170-3	87.9.9952-4892
3	Renato Bezerra Alves	Escrivão	351.017-4	87.996335885
4	Antônio Pinto de Barros Souto Júnior	Comissário	296.798-7	87.99119911
5	Moacir Alves de Araújo Junior	Comissário	320.125-2	87.99633-6353
6	Priscilla Santos Notini Cançado	Agente	387.668-3	81.98498-1608
7	Eduardo Franklin Soares de Moraes Silva	Agente	391.940-4	87.99634-5820
8	Edmaroes dos Santos Gomes	Agente	387.501-6	82.98132-8347
<b>1ª TURMA DE PLANTÃO</b>				
ORD	DIA 03 - Domingo (07:00 às 19:00)	CARGO	MAT	TELEFONE
1	Camila Correia Carvalho Novaes Ferraz Barbosa	Escrivã	387.126-6	81.99996-5029
2	Victor Leandro Barbosa Batista	Comissário	320.266-6	87.99609-0415
3	Renato Peixoto Costa	Agente	387.741-8	87.999612565
4	Ivan Rodrigues Neto	Agente	386.622-0	81.99812-4222
5	João Paulo Lira de Albuquerque	Agente	399.509-7	87.99639-6109
<b>2ª TURMA DE PLANTÃO</b>				
ORD	DIA 03 - Domingo (19:00 às 07:00)	CARGO	MAT	TELEFONE
1	Patrick Allen Buarque Leite Dias	Delegado	296.079-6	82.99999-0900
2	Diego Soares Oliveira Silva	Escrivão	386.936-9	87.98828-1856
3	Washington Luiz dos Santos	Escrivão	351.007-7	82.9955382
4	André Felipe Pinheiro de Lemos	Comissário	221.130-0	87.99080801
5	Wilton Cavalcanti de Lima	Comissário	319.926-6	87.99377931
6	Mateus de Paula Rebouças Vasconcelos	Agente	387.718-3	81.98255-8473
7	Heric Jansey Vieira Silva	Agente	391.720-7	82.99672-8584
8	Carlos Noronha Martins	Agente	387.512-1	79.99944-8136
<b>3ª TURMA DE PLANTÃO</b>				
ORD	DIA 04 - Segunda-Feira (07:00 às 19:00)	CARGO	MAT	TELEFONE
1	Paulo Eduardo Bicalho Carvalho	Delegado	386.464-2	81.98231-3113
2	Maríllos Clemente da Silva	Escrivão	320.630-0	87.99079788
3	Eduardo Brasileiro Borges Gonçalves	Comissário	272.932-6	87.96137633
4	Diogo Camelo dos Santos	Agente	387.698-5	81.995154830
5	Ivanilson Ferreira da Silva	Agente	387.744-2	82.99909-8069
6	Douglas Leonardo Gomes Soares	Agente	387.693-4	81.99235-9045

**Delegacia Seccional de Palmares (escala para outubro/2021**

(cópia em anexo):





ESCALA PLANTAO ORDINÁRIO DA 13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2021  
ÁREA I - PALMARES

DIA 01 - SEXTA-FEIRA - 19 às 07h(equipe1)	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	CELULAR
Marcos Vinicius Correia Aniceto	Delegado	386.497-9	76ª CP	99493-6269
Vanildo Bezerra de Lima	Escrivão	273.866-0	76ª CP	99638-2257
Ronaldo José De Barros	Comissário	273.715-9	71 CP	98879-1476
Cristiano Ribeiro Bazante	Agente	319.849-9	75ª CP	98348-3949
Diego Josué Ferreira Galvão	Agente	387.325-0	76ª CP	99627-5279
DIA 02 - SÁBADO - 19 às 07h(equipe2)	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	CELULAR
Marivon Gomes de Vasconcelos Filho	Delegado	386.412-0	82ª CP	81-9 9981-5046
Franciny de Aruda Tenorio Cavalcante	Escrivã	319.901-0	78ª CP	81-9 9803-3504
Gustavo dos Santos Luna	Agente	350.754-8	78ª CP	81-9 9502-5348
José Thiago Xavier Bruno	Agente	387.514-8	74 CP	99526-8000
Breno Hipolito da Costa	Agente	221.519-5	73ªCP	81-9 9454-5959
DIA 03 - DOMINGO - 19 às 07H(equipe1)	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	CELULAR
Marcos Vinicius Correia Aniceto	Delegado	386.497-9	76ª CP	99493-6269
Vanildo Bezerra de Lima	Escrivão	273.866-0	76ª CP	99638-2257
Ronaldo José De Barros	Comissário	273.715-9	71 CP	98879-1476
Cristiano Ribeiro Bazante	Agente	319.849-9	75ª CP	98348-3949
Diego Josué Ferreira Galvão	Agente	387.325-0	76ª CP	99627-5279
DIA 04 - SEGUNDA-FEIRA - 19h às 07h(equipe2)	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	CELULAR
Marivon Gomes de Vasconcelos Filho	Delegado	386.412-0	82ª CP	81-9 9981-5046
Franciny de Aruda Tenorio Cavalcante	Escrivã	319.901-0	78ª CP	81-9 9803-3504
Gustavo dos Santos Luna	Agente	350.754-8	78ª CP	81-9 9502-5348
José Thiago Xavier Bruno	Agente	387.514-8	74 CP	99526-8000
Breno Hipolito da Costa	Agente	221.519-5	73ªCP	81-9 9454-5959
DIA 05 - TERÇA-FEIRA - 19 às 07H(equipe1)	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	CELULAR
Marcos Vinicius Correia Aniceto	Delegado	386.497-9	76ª CP	99493-6269
Vanildo Bezerra de Lima	Escrivão	273.866-0	76ª CP	99638-2257
Ronaldo José De Barros	Comissário	273.715-9	71 CP	98879-1476
Cristiano Ribeiro Bazante	Agente	319.849-9	75ª CP	98348-3949
Diego Josué Ferreira Galvão	Agente	387.325-0	76ª CP	99627-5279
DIA 06 - QUARTA-FEIRA - 19h às 07h(equipe2)	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	CELULAR
Marivon Gomes de Vasconcelos Filho	Delegado	386.412-0	82ª CP	81-9 9981-5046
Franciny de Aruda Tenorio Cavalcante	Escrivã	319.901-0	78ª CP	81-9 9803-3504
Gustavo dos Santos Luna	Agente	350.754-8	78ª CP	81-9 9502-5348
José Thiago Xavier Bruno	Agente	387.514-8	74 CP	99526-8000
Breno Hipolito da Costa	Agente	221.519-5	73ªCP	81-9 9454-5959

**Delegacia Seccional de Nazaré da Mata (escala para outubro/2021)** (cópia em anexo):

28/09/2021 13:15

SEI/GOVPE - 17358216 - PCPE - CI



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

CI - Comunicação Interna - Nº 271/2021 - PCPE - DINTER 1 - 11ª Delegacia Seccional de Polícia - Goiana

Nº 271/2021

Goiana, 28 de Setembro de 2021.

Assunto: Encaminha escala de plantão ordinário..



Senhor Delegado de Polícia,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente processo comunicar o funcionamento emergencial do plantão ordinário da 11ª Delegacia Seccional de Polícia - Polo Nazaré da Mata, o qual será integrado pelos policiais abaixo designados:

- Igo Cavalcante Carvalho Costa, matrícula n° 273.564-4;
- Isaias Alves, matrícula n° 320.296-8;
- David Dias Jordão de Vasconcelos;
- Felipe Alves Araújo, matrícula n° 387.269-6;
- Paulo Ricardo Rodrigues Apolinário, matrícula n° 387.191-6;
- Paulo Henrique Barbosa da Silva, matrícula n° 387.369-2;

Nos termos das Portarias GAB/PCPE (DIRH) ns. 1557 (17359314), 1558 (17359402), 1559 (17359494), 1560 (17359566), 1561 (17359641) e 1562 (17359707), datadas de 24/09/2021, estando escalados para os seguintes dias, todos no período de 19h às 7h: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR DA CRUZ PORTO  
Delegado Titular da 11ª DESEC - GOIANA

### **Delegacia Seccional de Santa Cruz do Capibaribe (escala para outubro/2021)**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO						
PLANTÃO ORDINÁRIO - OUTUBRO 2021 - DINTERI - 17ª DESEC						
EQUIPES DO PLANTÃO ORDINÁRIO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE						
1ª EQUIPE - PLANTÃO ORDINÁRIO: 1-3-5-7-9-11-13-15-17-19-21-23-25-27-29-31 Das 19:00hs às 07:00hs						
ORD	NOMES	CARGO	MAT	LOTAÇÃO	CELULAR	
11	1	JOSE EYMARD COUTINHO FILHO	Delegado	386.525-8	129 CIRC	8599658-0693
12	2	JOZELMA JANIANI DE SOUZA	Escrivã	350.837-4	131ª CIRC	8199996-2436
13	3	JUCELINO TAVARES FERREIRA	Comissário	208.324-8	129ª CIRC	8199956-2944
14	4	LUANA CALADO BEZERRA	Agente	387.701-9	129ª CIRC	8199620-8593
15	5	JOSÉ ADILSON DA C. S. CAVALCANTI	Agente	399.869-0	129ª CIRC	8199299-0684
2ª EQUIPE - PLANTÃO ORDINÁRIO: 2-4-6-8-10-12-14-16-18-20-22-24-26-28-30 Das 19:00hs às 07:00hs						
ORD	NOMES	CARGO	MAT	LOTAÇÃO	CELULAR	
17	1	BRUNO BEZERRA DE OLIVEIRA	Delegado	272.453-7	107 CIRC	8199299-7642
19	2	ULISSES SANTIAGO R. BATISTA	Escrivão	387.132-0	128ª CIRC	8199750-6608
20	3	CHARLISON ANDRE DE O. SILVA	Agente	319.910-0	107ª CIRC	8199438-9452
21	4	PEDRO LIVIO COSTA HONORATO	Agente	399.612-3	111 CIRC	8399807-8370
22	5	DEGO SILVA DE SOUSA	Agente	399.847-9	111ª CIRC	8599226-0475

**ALÉM DE CLARA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE COMETIMENTO DE ILEGALIDADE, a implementação de uma escala de 12X36 traz/trará uma série de malefícios em relação à referida categoria de servidores.**

Vejamos.

**No estudo concluído no IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais (cópia em anexo), verificou-se que os trabalhadores que**



**laboraram na escala de 12X36 apresentaram dificuldades para se adaptarem à mesma e este fato mostra como o ajuste ao turno de trabalho também interferiu nas relações familiares, visto que houve, na maioria dos casos, uma reorganização no meio familiar, seja para os momentos de lazer, como para o próprio convívio interno.**

A mudança de turnos da referida escala de 12X36 prejudica a participação em atividades que exijam determinada frequência e regularidade de horário, o que provoca restrição nas oportunidades, **pois dificulta a participação de atividades sociais, de lazer, relacionadas a eventos; além de afetar a vida familiar, levando o trabalhador a enfrentar problemáticas psicossociais.**

Constatou-se ainda no referido estudo **que alguns trabalhadores destinam parte do descanso diurno para o exercício de outra atividade, fator que influenciou na escolha pelo turno, porém resultou num maior afastamento familiar e social, além de maior diminuição das horas de sono necessárias para o bem-estar desse trabalhador.**

Em outro estudo científico, desta vez realizado pela Inter Faces Científicas em março de 2019 (cópia em anexo), **aponta que a jornada excessiva de 12 por 36 horas, além de ser contrária à Constituição, e aos princípios do Direito do Trabalho e às normas internacionais, senão, também, contra a saúde e a produtividade do trabalhador, sendo considerada também como uma das grandes vilãs com registros da maioria dos acidentes de trabalho.**

Ou seja, houve aumento de fadiga e de problemas psicológicos, incluindo a ansiedade, o que claramente poderá trazer riscos ao Policial Civil, aos seus familiares e à sociedade, sobretudo pelo alto nível de estresse característico da profissão.

O SINPOL, em menos de 12 meses, **noticiou o suicídio de três policiais civis, sendo dois dele cometidos após o término/início do plantão, dentro da própria unidade onde os mesmos estavam lotados** (Disponibilizado em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2020/12/11/sinpol-chama-atencao-para-aumento-de-suicidio-de-policiais-civis-no-estado/index.html>; <https://www.sinpol-pe.com.br/novo/sinpol-divulga-nota-de-pesar-pelo-suicidio-de-mais-um-policial-civil-no-estado-e-denuncia-descaso-do-governo-com-a-saude-mental-da-categoria/>; <https://portalpe10.com.br/sinpol-chama-atencao-para-aumento-de-suicidio-de-policiais-civis-no-estado/>).

Durante a pandemia, **foram negados aos Policiais Civis o gozo de licença prêmio e férias, aumentando a carga de trabalho e consequentemente o nível de estresse e ansiedade, somando-se o fato da precariedade das Unidades Policiais e da exposição dos aludidos servidores à contaminação pelo COVID-19.**

Tal medida aumentou sobremaneira o número de infectados pelo COVID-19 e consequentemente, o número de mortes entre os Policiais Civis e o nível de ansiedade e estresse dentre os mesmos.



Não bastasse os riscos da atividade, das condições precárias e do descaso da Administração Pública Estadual em evitar medidas de proteção para os Policiais Cíveis na maior pandemia da história, a imposição da jornada de regime de plantão de 12X36 trará/traria danos catastróficos no psicológico dos mesmos, bem como a deterioração do seu núcleo familiar e de suas atividades sociais.

**Finalizando, importante frisar que a alteração da escala de regime de plantão de 24X72 para 12X36 somente poderá ser realizada pela Secretaria de Defesa Social, autoridade que fixou a escala de 24X72 para o trabalho em regime de plantão e não através do Impetrado conforme explicitado no presente mandamus.**

Além do que, Excelência, trata-se de um direito social e de um mínimo bem-estar do Policial Civil de Pernambuco, uma vez que, conforme explicitado, a jornada de 12X36 somente trará malefícios para o referido servidor, violando, portanto, a dignidade da pessoa humana!

#### 4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR

Eminente Juízo, a hipótese dos autos denuncia um flagrante caso de ilegalidade e abuso de poder e por isso merece reparo. Da interpretação do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 12.016/09, exsurge a possibilidade de concessão decisão liminar no Mandado de Segurança.

O **fumus boni iuris** fora devidamente demonstrado, uma vez que foi demonstrado a ilegalidade do Impetrado em alterar a jornada de 24X72 estabelecida pela Secretaria de Defesa Social para 12X36, afrontando a legalidade, a hierarquia e a impessoalidade.

O **periculum in mora** também é evidente, uma vez a alteração da jornada de 24X72 para 12X36 já começa a ter vigência no próximo dia 01 de outubro de 2021, o que causará evidentes prejuízos à saúde física e mental do referido servidor público, além da urgência de que o ato coator ilegal não se prolongue.

**Reforça-se que o lapso temporal de um trâmite processual comum do presente pode inviabilizar a efetivação do direito do Impetrante.**

Portanto, **requer deste MM. Juízo a concessão de medida liminar, determinando a suspensão da alteração da jornada em regime de plantão de 24X72 para 12X36 confeccionada pelo Impetrado para os Policiais Cíveis de Pernambuco através do Boletim Interno de Serviço Especial nº 10/2021 de 28/09/2021, determinando ainda a este que a elaboração das escalas em regime de plantão deve ser obrigatoriamente observada a jornada de 24 horas**



**trabalhadas por 72 de descanso, conforme norma editada pela Secretaria de Defesa Social.**

É medida que se requer.

## DOS REQUERIMENTOS

*Ex positís*, REQUER o Impetrante:

- a) **A concessão de liminar inaudita altera pars para determinar a suspensão da alteração da jornada em regime de plantão de 24X72 para 12X36 confeccionada pelo Impetrado para os Policiais Cíveis de Pernambuco através do Boletim Interno de Serviço Especial nº 10/2021 de 28/09/2021, determinando ainda a este que a elaboração das escalas em regime de plantão deve ser obrigatoriamente observada a jornada de 24 horas trabalhadas por 72 de descanso, conforme norma editada pela Secretaria de Defesa Social e recomendada por estudos científicos, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 e demais cominações legais;**
- b) **A notificação da Impetrada para prestar informações, caso queira, aos termos deste mandado de segurança;**
- c) **Ao final julgar procedentes os pedidos, concedendo a segurança em caráter definitivo, determinando a anulação da alteração da jornada em regime de plantão de 24X72 para 12X36 confeccionada pelo Impetrado para os Policiais Cíveis de Pernambuco através do Boletim Interno de Serviço Especial nº 10/2021 de 28/09/2021, determinando ainda a este que a elaboração das escalas em regime de plantão deve ser obrigatoriamente observada a jornada de 24 horas trabalhadas por 72 de descanso, conforme norma editada pela Secretaria de Defesa Social e recomendada por estudos científicos;**
- d) **Determinação de instauração de procedimento administrativo com o intuito de apurar possível ilícito administrativo do Impetrado que descumpriu o disposto nas normas da Secretaria de Defesa Social para a confecção de escalas de regime de plantão diferente de 24 horas laboradas por 72 horas de descanso;**



e) **Condenação do Réu** ao pagamento das custas adiantadas pelo Impetrante.

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de novos documentos, oitiva e arrolamento de testemunhas e outras que se mostrem necessárias à perfeita elucidação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 28 de setembro de 2021.

**Rodrigo de Sá Libório**  
**OAB/PE 37.578**

